



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro –MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

## PROJETO DE LEI N.º 03 / 2021

*“Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 1.099,99 (mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 5,29 (três reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço, gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Cordisburgo/MG, 17 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**DATA:** 17 de fevereiro de 2021

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tendo a elevada honra de encaminhar a Vossas Exas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração de menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.021, de 3 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Este projeto visa a observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39,§ 3º da Cosntituição da República, e a súmula vinculante 16 do STF, que prestigia de forma insofismável, o princípio da legalidade.

Como se depende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei nº 12.382/2011, não vincula de forma automática os respectivos entes Federados.

Tendo em vista ainda, o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por Lei em sentido formal.

Nesse desiderato, é que espero a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, requerendo que a tramitação seja em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR NEY GERALDO DE FREITAS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA/**

Recebido em 18/02/2021